

Freguesia de Rosto do Cão (São Roque)

Gerência de 2018

RELATÓRIO N.º 03/2021 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 03/2021 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta da Freguesia de Rosto do Cão - São Roque
(Gerência de 2018)**

Ação n.º 20-422VIC3

Aprovação: Sessão diária de 17-05-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Remessa e instrução da conta	5
6. Análise orçamental e equilíbrio	6
6.1. Execução da receita e da despesa	6
6.2. Regras do equilíbrio	7
7. Endividamento	7
7.1. Limite legal de crédito	7
7.2. Princípio da especificação	8
8. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	9
9. Acompanhamento de recomendações	10
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
10. Conclusões	11
11. Recomendações	12
12. Decisão	13
Ficha técnica	14
Anexo	
Resposta dada em contraditório	16
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	18
II – Legislação citada	19
III – Índice do dossiê corrente	20

Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	confrontar
doc.	—	documento
FFF	—	Fundo de Financiamento das Freguesias
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RFALEI	—	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação interna de contas

I. Introdução

1. Fundamento

1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹ e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, e no n.º 2 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), realizou-se a verificação interna da conta da Freguesia de Rosto do Cão (São Roque), relativa ao ano económico de 2018.

2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no Eixo Prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.

3 A Freguesia de Rosto do Cão (São Roque), enquanto autarquia local, encontra-se vinculada à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação² e teve por objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas³;
- Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;
- Conferir a conta, para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Efetuar o acompanhamento de recomendações formuladas no [Relatório n.º 29/2012-VIC/SRATC](#) (*Verificação Interna de Contas do Concelho de Ponta Delgada – Gerências de 2011*), aprovado em 18-12-2012;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.

¹ A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2021, aprovado pela Resolução n.º 4/2020 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

² Doc.I.01.01.

³ Aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

5 As verificações efetuadas sustentam-se na legislação vigente à data dos factos relatados, a qual é mencionada no [Apêndice II](#).

6 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

7 Os documentos que fazem parte do *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice III](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

3. Responsáveis

8 Os responsáveis pela gestão em análise são os membros da Junta de Freguesia, identificados no quadro seguinte:

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Pedro Miguel Medeiros Moura	Presidente	
Paulo Ricardo Duarte Ferreira	Secretário	De 01-01-2018 a 31-12-2018
Mariana Oliveira Matos	Tesoureira	

Fonte: Relação nominal de responsáveis (doc. I.02.02).

4. Contraditório

9 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o Relato foi remetido à Freguesia de Rosto do Cão (São Roque).

10 No exercício do contraditório, a entidade referiu o seguinte:

Relativamente ao projeto de relatório recebido, não tem esta autarquia nada a acrescentar a não ser a reafirmação de toda a disponibilidade para adotar os meios, mecanismos e metodologias que permitam corrigir aquelas práticas e garantir que se não repetirão.

11 A resposta obtida encontra-se transcrita no [Anexo](#) ao presente Relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

II. Observações

5. Remessa e instrução da conta

- 12 Os documentos de prestação de contas foram remetidos em 17-06-2019, por via eletrónica, através da plataforma disponível no *sítio* do Tribunal de Contas⁴, não tendo sido cumprido o prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC⁵.
- 13 Por despacho do Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 27-09-2019, foi aceite a justificação apresentada para a remessa intempestiva da conta⁶.
- 14 A aplicação do SNC-AP aos serviços e organismos da administração local foi adiada, para 01-01-2019, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (e, posteriormente, para 01-01-2020, pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho)⁷.
- 15 Assim, a conta da Freguesia de Rosto do Cão (São Roque), relativa ao ano económico de 2018, ainda foi apresentada de acordo com o POCAL.
- 16 O POCAL prevê um regime contabilístico simplificado, funcionando em base de caixa e de compromissos, aplicável às entidades cujo movimento anual de receita não atinja o montante correspondente a cinco mil vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública⁸.
- 17 A Freguesia de Rosto do Cão (São Roque) movimentou, em 2018, receitas no montante global de 368 180,39 euros⁹, enquadrando-se, assim, no regime simplificado.
- 18 As entidades que se integravam no regime simplificado estavam obrigadas a utilizar apenas a contabilidade orçamental, estando dispensadas de implementar as contabilidades patrimonial e de custos¹⁰.

⁴ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 415/2018.

⁵ O n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC estabelece que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

⁶ O despacho foi exarado na Informação n.º 93/19-ST, de 26-09-2019 (doc. I.04.16).

⁷ O SNC-AP passou a aplicar-se à generalidade das entidades abrangidas a partir de 01-01-2018 (*cf.* artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro).

⁸ N.º 3 do ponto 2 “Considerações Técnicas” e ponto 2.8.2.7 “Documentos e registos”. O valor do índice 100 (343,28 euros) foi fixado pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

⁹ Doc. I.02.05.

¹⁰ Ponto 2.8.2.7. do POCAL, então aplicável.

19 As contas deveriam ser instruídas com os documentos previstos no POCAL e nas instruções do Tribunal de Contas¹¹.

20 O processo remetido pela Freguesia de Rosto do Cão (São Roque) não foi instruído com o documento relativo à *Caraterização da entidade* e com a *Norma de controlo interno*, previstos nas instruções.

21 Após ter sido notificada para o efeito, a entidade remeteu os documentos em falta¹², bem como outros considerados necessários à verificação da conta¹³.

6. Análise orçamental e equilíbrio

6.1. Execução da receita e da despesa

22 O orçamento inicial, no valor de 130 938,80 euros, sofreu alterações ao longo do exercício, resultando num orçamento corrigido de 387 400,48 euros, valor que incorpora o saldo de operações orçamentais da gerência anterior, no montante de 5 108,56 euros, observando-se o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL.

23 A receita cobrada líquida totalizou 368 180,39 euros, o que corresponde a um índice de concretização de 95%. As transferências da Administração Regional, 129 224,88 euros, representam 35,1% da receita total, as da Administração Local, 91 516,94 euros, 24,9%, enquanto as transferências da Administração Central, 62 238,00 euros, e os passivos financeiros, 55 000 euros¹⁴, correspondem, respetivamente, a 16,9% e 14,9% do total.

24 As transferências do Fundo de Financiamento das Freguesias (FEF), previstas no Orçamento do Estado para 2018, 62 238,00 euros¹⁵, foram integralmente efetuadas e contabilizadas.

25 A despesa paga totalizou 343 589,21 euros, correspondente a 88,7% do previsto. As despesas com investimentos diversos, 122 082,42 euros, aquisição de bens e serviços, 93 089,41 euros, e amortizações de empréstimos, 75 000,00 euros¹⁶, classificados em juros e outros encargos¹⁷, correspondem, respetivamente, a 35,5%, 27,1% e 21,8% da despesa total.

¹¹ *Cfr.* n.º 3 do ponto 2. do POCAL. O processo de prestação de contas deveria incluir os documentos previstos no ponto II, n.º 2, das Instruções do Tribunal de Contas.

¹² Doc.ºs I.04.02 a I.04.14.

¹³ Designadamente, certidão das verbas recebidas da Região Autónoma dos Açores e extratos bancários (doc. I.03.01).

¹⁴ Sobre o assunto, *cfr.* ponto 7.1., *infra*.

¹⁵ *Cfr.* Mapa XX da [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro.

¹⁶ Sobre o assunto, *cfr.* ponto 7.1., *infra*.

¹⁷ Sobre o assunto, *cfr.* ponto 7.2., *infra*.

6.2. Regras do equilíbrio

26 A regra do equilíbrio formal prevista no n.º 1 do artigo 40.º do RFALEI foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa. Foi igualmente cumprida a regra do equilíbrio contemplada no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI, uma vez que a receita corrente bruta cobrada superou a despesa corrente.

Quadro 2 – Equilíbrio orçamental

(em Euro)

	Regras legais	Cálculo	Previsão/ Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		130 938,80	368 180,39
b	Receita corrente bruta cobrada			296 471,83
c	Despesa total		130 938,80	343 589,21
d	Despesa corrente			221 506,79
e	Equilíbrio formal	$a \geq c$ (*)	$e = a - c$	0,00
f	Equilíbrio corrente	$b \geq d$ (**)	$f = b - d$	74 965,04

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa dos empréstimos (doc.ºs 1.02.04 e 1.04.05).

(*) N.º 1 do artigo 40.º do RFALEI.

(**) N.º 2 do artigo 40.º do RFALEI.

7. Endividamento

7.1. Limite legal de crédito

27 Em conformidade com o disposto no artigo 55.º, n.ºs 1, 4 e 5, do RFALEI:

- As freguesias podem contrair empréstimos de curto prazo, utilizar aberturas de crédito e celebrar contratos de locação financeira (n.º 1);
- A contratação dos empréstimos e a utilização de aberturas de crédito competem à junta de freguesia, mediante prévia autorização da assembleia de freguesia (n.º 4);
- Os empréstimos e as aberturas de crédito têm como única finalidade ocorrer a dificuldades de tesouraria (n.º 5);
- O montante dos empréstimos e das aberturas de crédito não pode exceder, em qualquer momento, 10% do FFF atribuído à freguesia em causa (n.º 5)¹⁸.

28 De acordo com o mapa dos empréstimos que instruiu o processo, em 2018, a Freguesia de Rosto do Cão (São Roque) contratou um empréstimo de curto prazo, no montante de

¹⁸ A partir de 2019, a percentagem foi alterada para 20% (cfr. artigo 2.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto).

75 000,00 euros, autorizado por deliberação da Assembleia de Freguesia, em dezembro de 2017, e que, em 31-12-2018, se encontrava amortizado¹⁹.

29 O mapa conta corrente da rubrica de receita 12.05.02 – *Passivos financeiros – sociedades financeiras*, remetido pela entidade, reflete a receita proveniente de um «empréstimo de curto prazo», no montante de 15 000,00 euros, em 02-01-2018, e a «1.ª tranche do empréstimo», no montante de 40 000,00 euros, em 20-05-2018²⁰.

30 No mapa de fluxos de caixa, consta um registo de 55 000,00 euros na receita, em passivos financeiros, e um registo de 75 000,00 euros na despesa, em bancos e instituições financeiras²¹.

31 Questionada sobre o assunto, a entidade não esclareceu qual o valor do empréstimo contratado, nem a divergência verificada entre os montantes registados a crédito e a débito no mapa de fluxos de caixa²², o que inviabiliza a realização da demonstração numérica, impossibilitando a homologação da conta.

32 Os elementos disponíveis indiciam que o montante da operação excedeu o limite previsto no n.º 5 do artigo 55.º do RFALEI – 10% do FEF atribuído à Freguesia, correspondente a 6 223,80 euros.

33 A ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea f), 2, 4 e 5, da LOPTC²³.

34 Atendendo a que o apuramento dos factos e a análise desta matéria extravasam o âmbito da presente verificação interna de contas, o assunto será objeto de exame em ação especificamente dirigida para aquele efeito.

7.2. Princípio da especificação

35 A Junta de Freguesia de Rosto do Cão (São Roque) procedeu à escrituração da despesa com a amortização do empréstimo na rubrica de classificação económica 03.01.03 – *Juros e outros encargos – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras*²⁴.

¹⁹ [Doc. I.02.05](#), p. 22.

²⁰ [Doc. I.04.05](#).

²¹ Nos termos do ponto 7.5 do POCAL, o mapa de fluxos de caixa, numa ótica de tesouraria, é um documento onde têm de estar refletidos todos os recebimentos e pagamentos do exercício, quer se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria.

²² *Cfr.* mensagem de correio eletrónico, de 24-06-2020 ([doc. I.03.03](#)).

²³ Esta matéria foi apreciada no [Relatório n.º 07/2017 – FS/SRATC](#) (*Auditoria ao recurso ao crédito pelas freguesias da Região Autónoma dos Açores*), aprovado em 14-06-2017, remetido, na altura, a todos os presidentes das juntas de freguesia situadas no território da Região Autónoma dos Açores.

²⁴ *Cfr.* mapa de fluxos de caixa ([doc. I.02.04](#)).

- 36 De acordo com o classificador das receitas e despesas públicas, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 26/2002](#), de 14 de fevereiro, a escrituração desta despesa deveria, porém, ser efetuada na rubrica 10.05.03 – *Passivos financeiros – Empréstimos de curto prazo – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras*.
- 37 De igual modo, os juros do empréstimo foram escriturados na rubrica 06.02.03 – *Outras despesas correntes – Outras*²⁵, quando, de acordo com o mesmo classificador das receitas e despesas públicas, deveriam tê-lo sido na rubrica 03.01.03 – *Juros e outros encargos – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras*.
- 38 A incorreta classificação económica das despesas põe em causa o princípio da especificação, previsto na alínea *f*) do ponto 3.1.1 do POCAL.
- 39 No decurso da ação, a entidade referiu sobre a matéria, que «(...) a Freguesia não consegue, sem o decurso da colaboração ativa da sua contabilista certificada (o que ainda não se mostrou possível), oferecer uma resposta mais desenvolvida, dado que a elucidação de tais questões interpela, sobretudo, a manipulação de conhecimentos de foro técnico contabilístico (como sejam as classificações económicas), competências alheias aos membros do executivo»²⁶.

8. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

- 40 Os documentos previsionais e de prestação de contas não foram publicitados no sítio eletrónico da Freguesia de Rosto do Cão (São Roque), contrariando o disposto no artigo 79.º, n.º 2, alínea *c*), do RFALEI, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c*), subalínea *i*), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.
- 41 No decurso da ação, a entidade alegou o seguinte²⁷:

«(...) os documentos em causa foram regularmente aprovados, não constituindo, de todo, nossa intenção ou propósito ocultar a sua divulgação transparente e pública, sendo que a sua publicação no sítio eletrónico da Freguesia de São Roque (www.jfsaoroque.com) só não ocorreu por dificuldades financeiras experimentadas em cumprir com as obrigações de pagamento ao informático em causa (...). Tais dificuldades originaram, em concreto, o incumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado com o informático, o qual estava incumbido, desde abril de 2018 de promover a criação manutenção e gestão do site; trabalho cuja execução se iniciou para depois se interromper até à data presente. (...) a Freguesia compromete-se, no mais curto prazo possível e financeiramente exequível, a restabelecer a plena execução do mencionado contrato, por forma a que o prestador viabilize o cumprimento de tal obrigação, disso dando devido e oportuno conhecimento ao Tribunal de Contas».

²⁵ *Idem*.

²⁶ *Cfr.* mensagem de correio eletrónico, de 24-06-2020, com o registo de entrada n.º 983 (1)/20 (doc. 1.03.03).

²⁷ *Idem*.

9. Acompanhamento de recomendações

42 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 29/2012-VIC/SRATC, aprovado em 18-12-2012, concluindo-se o seguinte:

Quadro 3 – Acompanhamento de recomendações

Recomendações		Grau de acolhimento
1. ^a	Remessa ao Tribunal de Contas, até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, dos documentos relativos à prestação de contas que sejam de envio obrigatório.	Acolhida
2. ^a	Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas, relativos aos últimos dois anos, na página da autarquia na <i>Internet</i> .	Não acolhida

43 No âmbito da presente ação observou-se:

- O acolhimento da 1.^a recomendação, uma vez que foi aceite a justificação apresentada para a remessa intempestiva da conta (§§ 12 e 13).
- O não acolhimento da 2.^a recomendação, dado que os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas não foram publicitados no sítio da Freguesia de Rosto do Cão (São Roque) na *Internet* (§§ 40 e 41).

III. Conclusões e recomendações

10. Conclusões

44

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2018 da Freguesia de Rosto do Cão (São Roque):

Ponto do Relatório	Conclusões
5. e 9. (§§ 12, 13 e 43)	A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no <i>sítio</i> do Tribunal de Contas, não tendo sido observado o prazo estabelecido na LOPTC. No entanto, foi aceite a justificação apresentada para a remessa intempestiva da conta.
5. (§§ 20 e 21)	O processo de prestação de contas não foi inicialmente instruído com todos os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas. A situação ficou ultrapassada na sequência das diligências encetadas pelo Tribunal.
6.2. (§ 26)	As regras do equilíbrio orçamental foram observadas na elaboração e na execução do orçamento.
7.1. (§§ 28 a 31)	O mapa dos empréstimos evidencia um crédito de curto prazo no montante de 75 000,00 euros, integralmente amortizado em 31-12-2018. No mapa de fluxos de caixa, consta um registo de 55 000,00 euros na receita, em passivos financeiros, e outro de 75 000,00 euros na despesa, em bancos e instituições financeiras. As divergências assinaladas inviabilizam a realização da demonstração numérica, impossibilitando a homologação da conta.
7.1. (§§ 27 a 33)	Existem indícios de que, em 2018, foi ultrapassado o limite legal da capacidade de endividamento da Freguesia de Rosto do Cão (São Roque), correspondente a 10% do FFF atribuído (6 223,80 euros). A ultrapassagem do limite legal da capacidade de endividamento é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do disposto na segunda parte da alínea <i>f</i>) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.
7.2. (§§ 35 a 37)	As despesas associadas à operação de crédito contratada pela Freguesia não foram contabilizadas nas rubricas adequadas. A incorreta classificação económica das despesas põe em causa o princípio da especificação.
9. (§§ 42 e 43)	Não foi acolhida uma das recomendações formuladas no Relatório n.º 29/2012-VIC/SRATC, de 18-12-2012 (<i>Verificação Interna de Contas do Concelho de Ponta Delgada – Gerências de 2011</i>).

11. Recomendações

45 Tendo presentes as observações constantes deste Relatório, formulam-se as seguintes recomendações, uma das quais reiterada:

Recomendações	Impactos esperados	Ponto do relatório
1. ^a Instruir o processo de prestação de contas de acordo com as instruções do Tribunal de Contas.	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	5. (§§ 19 e 20)
2. ^a Cumprir o limite legal de crédito.		7.1. (§§ 27 a 33)
3. ^a Observar o princípio da especificação.	Cumprimento da legalidade e da regularidade	7.2. (§§ 35 a 37)
4. ^a Publicitar os documentos previsionais e de prestação de contas no sítio da Freguesia do Rosto do Cão (São Roque) na <i>Internet</i> ²⁸ .		8. (§§ 40 e 41)

²⁸ Recomendação já formulada no [Relatório n.º 29/2012-VIC/SRATC](#), de 18-12-2012 (*Verificação Interna de Contas do Concelho de Ponta Delgada – Gerências de 2011*).

12. Decisão

No exercício da competência prevista no artigo 53.º, n.º 3, e no artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado como artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, é recusada a homologação da conta da Freguesia de Rosto do Cão (São Roque), referente à gerência de 2018, com fundamento no facto de os documentos contabilísticos apresentarem divergências, relatadas no ponto 7.1 do presente Relatório, que inviabilizam a realização da demonstração numérica.

Face ao exposto nos §§ 27 a 33, determina-se a inclusão no programa de fiscalização do corrente ano de uma auditoria de conformidade, tendo por objeto o contrato de empréstimo celebrado.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2021.

Expressa-se à Freguesia de Rosto do Cão (São Roque) o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

Não são devidos emolumentos, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais):

- a*) Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Junta de Freguesia de Rosto do Cão (São Roque), para conhecimento e dos restantes membros da Junta de Freguesia e para envio à Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 18.º do regime constante do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b*) Remeta-se também cópia do presente Relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional e ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 17 de maio de 2021.

O Juiz Conselheiro,



Araújo Barros

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador (*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Luísa Andrade	Técnica Verificadora Superior Assessora

(*) até 14-11-2020.

Anexo

Resposta dada em contraditório



**JUNTA DE FREGUESIA
DO
ROSTO DO CÃO – S. ROQUE**

CONTRIBUINTE Nº 512 031 746

Exma. Srº

Tribunal de Contas

Ponta Delgada

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência

23 04 2021

ASSUNTO: Resposta ao vosso ofício 464-ST de 2021-04-09, Accção 20-422VIC3

Exmo. Srº

Relativamente ao projeto de Relatório recebido, não tem esta autarquia nada a acrescentar, a não ser a reafirmação de toda a disponibilidade para adoptar os meios, mecanismos e metodologias que permitam corrigir aquelas práticas e garantir que se não repetirão.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Com os melhores Cumprimentos

Redo
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO ROQUE
Rua Professor José de Almeida Pavão, s/n
São Roque • 9500-715 Ponta Delgada
Telef: 296 639 479
mail: juntafroque@gmail.com
Rua 512 031 746
Redo Miguel Medeiros Moura

Rua Professor José de Almeida Pavão s/n S. Roque
9500-715 – PONTA DELGADA

Telefs: 296 639 479
Email: juntafroque@gmail.com

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Sim ^(a)
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas Instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
8	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
9	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
10	As regras de equilíbrio orçamental foram observadas?	Sim
11	As entradas e saídas de operações de tesouraria, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores do mapa de operações de tesouraria?	Sim
12	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
13	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
14	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
15	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
16	O saldo em instituições bancárias, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim

(a) O atraso registado foi considerado justificado (*cfr.* § 13, *supra*).

II – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro ²⁹ .
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro ³⁰	Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decretos-Lei n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e artigo 8.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.
RFALEI	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	Declarações de Retificação n.ºs 46-B/2013, de 1 de novembro, e 10/2016, de 25 de maio, artigo 13.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, artigo 4.º da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, artigo único da Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, artigo 258.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 302.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que a republica, e artigo 341.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro ³¹ .
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro	Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

²⁹ Posteriormente, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi alterada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

³⁰ O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, foi revogado pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento. Em 2018 foram ripristinados o n.º 1 do ponto 2.3, na parte referente à elaboração das Grandes Opções do Plano, os n.ºs 3 a 6 do ponto 2.3 e o ponto 8.3.2 (*cf.* n.º 6 do artigo 103.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

³¹ Posteriormente, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi alterada pelo artigo 365.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 2.º da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

III – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1.01		Plano de verificação	
	1.01.01	Informação n.º 124-2020/DAT-UAT III	08-05-2020
1.02		Documentos de prestação de contas	
	1.02.01	Registo de entrada	17-06-2019
	1.02.02	Relação nominal dos responsáveis	17-06-2019
	1.02.03	Ata de apreciação da conta	17-06-2019
	1.02.04	Mapa fluxos de caixa	17-06-2019
	1.02.05	Mapas de controlo orçamental e outros	17-06-2019
	1.02.06	Mapa de operações de tesouraria	17-06-2019
	1.02.07	Relatório de gestão	17-06-2019
	1.02.08	Sítio na Internet	17-06-2019
	1.02.09	Mapa de Responsabilidades de Crédito da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal	17-06-2019
1.03		Correspondência trocada	
	1.03.01	Ofício n.º 661 DAT-UAT III, de 21-05-2020 – Freguesia do Rosto do Cão (São Roque)	21-05-2020
	1.03.02	Entrada n.º 875/20, de 03-06-2020 - Prorrogação do prazo para entrega de documentos – Comunicação de despacho	03-06-2020
	1.03.03	Entrada n.º 983/20, (1), de 24-06-2020 – Resposta ao ofício n.º 661-UAT III	24-06-2020
	1.03.04	Entrada n.º 983 (2), de 24-06-2020 – Relatório de Gestão - resposta ao ofício n.º 661-UAT III	24-06-2020
	1.03.05	Entrada n.º 983 (3), de 24-06-2020 – Norma de Controlo Interno – resposta ao ofício n.º 661-UAT III	24-06-2020
	1.03.06	Entrada n.º 1020/20, de 02-07-2020 – Resposta ao ofício n.º 661-UAT III	02-07-2020
	1.03.07	Entrada n.º 1024/20, de 02-07-2020 – Resposta ao ofício n.º 661-UAT III	02-07-2020
1.04		Documentos junto ao processo	24-06-2020
	1.04.01	Ofício de 23-06-2020 – resposta ao ofício n.º 661-UAT III	24-06-2020
	1.04.02	Caracterização da entidade	24-06-2020
	1.04.03	Norma de Controlo Interno	24-06-2020
	1.04.04	Certidões do Governo Regional	24-06-2020
	1.04.05	Empréstimos	24-06-2020
	1.04.06	Extrato bancário do Novo Banco dos Açores	24-06-2020
	1.04.07	Extrato bancário da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo	24-06-2020
	1.04.08	Extrato bancário da Caixa Geral de Depósitos	24-06-2020
	1.04.09	Extrato Bancário do Banco Santander Totta	24-06-2020
	1.04.10	Folha de Caixa de 31-12-2018	24-06-2020
	1.04.11	Relatório de Gestão.	24-06-2020
	1.04.12	Certidão de verbas recebidas (repetida)	29-06-2020
	1.04.13	Guias de receita	02-07-2020
	1.04.14	Declaração da Direção Regional da Habitação	02-07-2020
1.05		Relato	
	1.05.01	Relato	07-04-2021
1.06		Contraditório	
	1.06.01	Correspondência	
	1.06.01.01	Ofício n.º 464-ST/2021, de 09-04-2021 – Remessa do Relato para contraditório	09-04-2021
	1.06.01.02	Receção do ofício n.º 464-ST/2021, de 09-04-2021	14-04-2021
	1.06.02	Resposta	
	1.06.02.01	Entrada n.º 621/21 – Resposta ao ofício n.º 464-ST, de 09-04-2021	23-04-2021
1.07		Recusa de homologação	
	1.07.01	Relatório	17-05-2021